



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Ofício nº 037/2023

Bom Jesus do Amparo, 22 de março de 2023.

Ao Seu Excelentíssimo Senhor

**JOAQUIM BADARÓ DE CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 010/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**Pedro dos Santos Moreira**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei nº 010/2023:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2017, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO PARA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, PRESIDENTE, SECRETÁRIO E MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto ora proposto altera a nomenclatura das funções dos servidores da Prefeitura Municipal desta municipalidade que atuarão nos processos de contratação dispostos na Lei Federal 14.133/2021.

A remuneração indicada no presente projeto é referente ao valor atualmente pagos as funções correlatas anteriormente existentes, cuja nomenclatura se altera por este projeto.

Dado o interesse da matéria, solicitamos tramitação de **urgência/urgentíssima, dispensando os prazos regimentais**, ao Projeto de Lei, visto que a Lei 14.133/2021 a partir de 1º de abril de 2023 é aplicável a licitações e contratos a partir de referida data, revogando as demais legislações.

Diante do acima exposto, esperando contar com a atenção costumeira desta Egrégia Casa Legislativa e prevalecendo-nos do ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**PEDRO DOS SANTOS MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010/2023

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2017, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO PARA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, PRESIDENTE, SECRETÁRIO E MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM DE JESUS DO AMPARO-MG**, Pedro dos Santos Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.315, de 14 de março de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º.** Ficam instituídas gratificações por exercício da função a serem atribuídas aos servidores designados para exercerem as funções de Pregoeiro, de integrantes da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio que auxiliará o Pregoeiro, Agente de Contratação e a Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 2º.** O valor da Gratificação a ser concedida ao servidor designado para desempenhar suas atribuições Pregoeiro, Presidente, Secretário e Membro da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio que os auxiliará, será a seguinte:

- I.** Pregoeiro: R\$ 1.180,61 (hum mil, cento e oitenta reais e sessenta e um centavos);
- II.** Presidente da Comissão de Contratação: R\$ 472,25 (quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos);
- III.** Secretário da Comissão de Contratação: R\$ 354,19 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos);
- IV.** Membro Titular da Comissão de Contratação: R\$ 354,19 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos);
- V.** Membros da equipe de Apoio ao Pregoeiro, Agente de Contratação e Comissão de Contratação: R\$ 354,19 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos).

**§ 1º.** Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro, integrantes da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio que auxiliará o Pregoeiro, Agente de Contratação e a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Comissão de Contratação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

**Art. 3º.** Compete ao Presidente da Comissão de Contratação e ao Pregoeiro informar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

**Art. 4º.** O servidor nomeado como suplente da Comissão de Contratação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de 1º de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Amparo-MG, 22 de março de 2023.

**PEDRO DOS SANTOS MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**